**PROCESSO nº 019/2020**
**PROCEDIMENTO nº 019/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020**
**CONTRATO nº 019.3/2020**

**O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Colônia do Piauí, situada à à Av. Sebastião Tapeti, S/N, CEP 64.516-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.376/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **EDIMILSON DA SILVA LEAL**, com sede e foro na cidade de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida no Povoado Marrecas, S/N, Zona Rural, CEP 64.516-000, inscrita no CPF (MF) sob o nº 021.132.813-84 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial nº 019/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 019/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviço de transporte dos resíduos decorrentes da Coleta de Lixo do município, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **ITEM III** do processo licitatório nº 019/2020, Procedimento nº 019/2020, sob a modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 019/2020, Procedimento nº 019/2020, sob a modalidade Pregão Presencial e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prsetação dos srviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação dos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à

**CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Colônia do Piauí (PI), 28 de janeiro de 2020.

Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal

Edmilson da Silva Leal

EDIMILSON DA SILVA LEAL
CPF: 021.132.813-84

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____